

Reedita a Resolução 195/Reitoria/Univates, de 10/12/2009, que regulamenta o Desconto-Família concedido a alunos dos cursos Sequenciais e de Graduação do Centro Universitário UNIVATES e dos cursos do Centro de Educação Profissional - CEP – Univates

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 22/11/2011 (Ata 10/2011),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reeditar a Resolução 195/Reitoria/Univates, de 10/12/2009, que regulamenta o Desconto-Família concedido a alunos dos cursos Sequenciais e de Graduação do Centro Universitário UNIVATES e dos cursos do Centro de Educação Profissional - CEP – Univates.

**Art. 2º** A Univates e o CEP concedem descontos nas mensalidades de alunos membros do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos de graduação, sequenciais e técnicos.

§ 1º Para efeitos de aplicação do desconto, são entendidos como membros do mesmo grupo familiar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filhos, enteados e irmãos.

§ 2º Membros irmãos podem receber o Desconto-Família até que um complete 25 (vinte e cinco) anos, cessando o benefício no mês seguinte ao aniversário.

**Art. 3º** É concedido o desconto de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade para o primeiro e para o segundo membro da família matriculado e quando houver três ou mais membros é concedido desconto de 15% (quinze por cento) para cada um deles.

§ 1º O desconto é válido somente para um curso e caso o aluno estiver matriculado em mais de um curso, o desconto será concedido para aquele em que houve a primeira matrícula.

§ 2º O Desconto-Família não será concedido a nenhum integrante do grupo familiar a que pertença funcionário ou estagiário da Univates que estejam recebendo desconto na mensalidade em virtude do vínculo trabalhista ou de estágio na Instituição.

§ 3º Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício aos alunos que obtiverem o deferimento do Desconto-Família, prevalecerá:

I – nos descontos concedidos por disciplina(s): o desconto mais vantajoso em cada disciplina, podendo o aluno ter o Desconto-Família em algumas disciplinas e outro(s) desconto(s) em outras;

II – nos descontos concedidos por aluno: aquele que for mais vantajoso para o grupo familiar, salvo os casos em que haja vedação expressa.

**Art. 4º** A concessão do Desconto-Família obedece à seguinte tramitação:

I - qualquer aluno, candidato ao Desconto-Família, pode requer o benefício no Setor de Atendimento ao Aluno por meio de formulário próprio, preferencialmente por ocasião da matrícula, anexando:

- a) cópia da Carteira de Identidade e CPF do(s) aluno(s);
- b) cópia da certidão de casamento ou de documento que comprove união estável, se for o caso;
- c) certidão de nascimento atualizada dos alunos requerentes;
- d) Termo de Compromisso.

II – a Assessoria Jurídica, julga os pedidos e, havendo deferimento, a concessão do desconto é aprovada a partir do mês seguinte em que o requerimento foi protocolizado até o final do próximo semestre;

III – havendo alteração dos requisitos do grupo familiar como trancamento de matrícula, casamento, ou outra forma que modifique a(s) relação(ões) de dependência, cabe ao(s) interessado(s) comunicar imediatamente o fato à Univates para que a concessão do desconto seja adequada à nova realidade ou, se for o caso, cancelada;

IV – se a Univates conceder descontos, e ocorrerem casos de trancamentos ou outras situações, entre as quais as mencionadas no artigo 5º a seguir, o(s) aluno(s) obriga(m)-se a complementar o pagamento da matrícula e da(s) mensalidade(s);

V – ocorrendo o cancelamento do Desconto-Família e desejando o interessado voltar a se habilitar ao mesmo benefício, deverá requerê-lo novamente, sem qualquer direito retroativo à data da nova concessão.

**Art. 5º** Constatada fraude ou omissão nas informações prestadas poderá ser instaurado inquérito regimental e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro à Univates.

**Art. 6º** Das decisões de indeferimento do pedido cabe recurso à Pró-Reitoria de Administração – Proad e, em última instância, ao Conselho Universitário - Consun da Univates.

**Art. 7º** A presente Resolução vige a partir de 1º de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES